

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 212/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 26ª EM: 23/08/19

PROCESSO : 0534/2019

REQUERENTE : **BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

RELATOR : **DIEGO SILVA LOPES**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS/DIFAL PAGO INDEVIDAMENTE – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO - ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES NOS TERMOS DO RICMS (RR) – PEDIDO CONHECIDO E DEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

RELATÓRIO

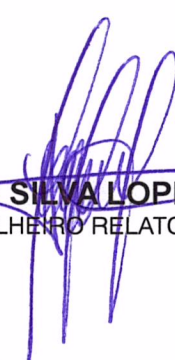
Trata-se de pedido de restituição de ICMS pago indevidamente, pleiteado por **BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com CNPJ nº 06.317.393/0007-33.

Alega em síntese que o contribuinte que recolheu ICMS/DIFAL em duplicidade. Pede a restituição no valor de R\$ 320,05 (trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento; Cópia DANFE nº 994.819; Cópia do DARE; Cópia comprovante de Pagamento; Cópia comprovante de Pagamento; Cópia DANFE nº 994.818; Cópia do DARE; Cópia Comprovante de Pagamento; Cópia Comprovante de Pagamento; Cópia DANFE nº 994.817; Cópia do DARE; Cópia comprovante de Pagamento e; Cópia comprovante de Pagamento.

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 058/2019/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.


DIEGO SILVA LOPES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0534/2019

Fls. 02

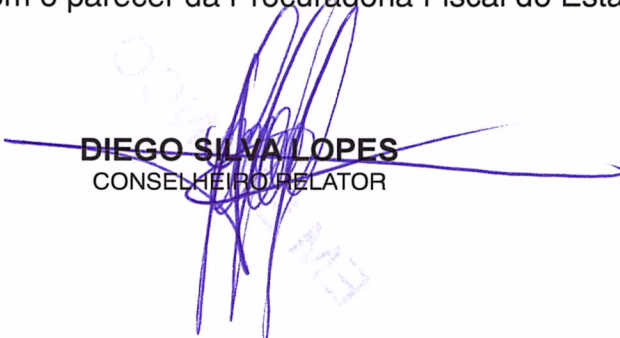
VOTO

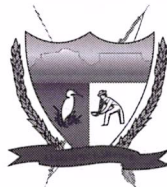
O presente processo trata de pedido de restituição/compensação de ICMS/DIFAL pago indevidamente, pleiteado por **BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com CNPJ nº 06.317.393/0007-33.

Compulsando os autos, constata-se que o requerente faz jus a solicitação pretendida, conforme toda a documentação juntada aos autos, bem como manifestação da PGE/RR.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento e provimento do pedido de restituição do importe de R\$ 320,05 (trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), constante dos autos nº 00534/2019 em sintonia com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


DIEGO SILVA LOPES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0534/2019

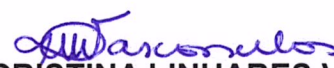
Fls. 03

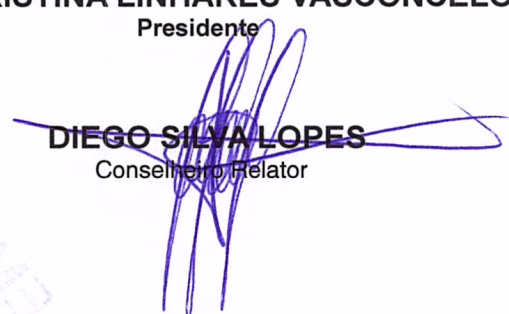
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA,**

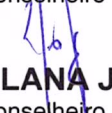
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu conhecer do pedido de restituição, dar-lhe provimento, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, ressaltando-se que, caso este valor não tenha sido creditado em escrita fiscal à época dos fatos, assim o faça em função desta decisão, extemporaneamente, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluída do julgamento a Exm^a. Sr^a. Conselheira Fernanda dos Santos R. de Oliveira, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

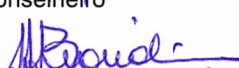
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2019.

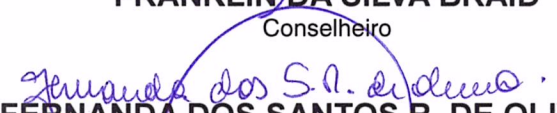

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

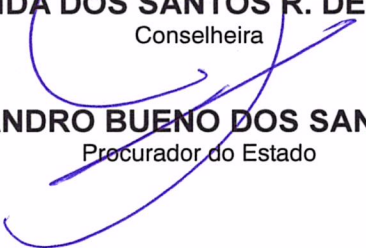

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado